



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 42 de 21 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL E CADASTRO NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura Administrativa e incorporando na Lei Complementar nº 40/2017, de 25 de Janeiro 2017, a Seção de Identificação Pessoal e Cadastro, na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica criado o cargo de Identificador Pessoal e Cadastro, Encarregado de Seção CCIII, Livre em Comissão, para compor o Setor de Identificação Pessoal e Cadastro, incorporado ao art. 33, I, 3, da referida Lei Complementar.

Art. 3º Das funções comuns do Encarregado da Seção criado no Art. 2º são as definidas nesta Lei.

Art. 4º Ao Encarregado da Seção de Identificação Pessoal e Cadastro compete:

I – Atender ao público em geral, executando serviços de identificação civil, bem como gerir o acervo e o banco de dados correspondentes;

II – Elaborar relatório mensal das identidades confeccionadas bem como prestar contas do serviço realizado;

III – Assessorar nas questões administrativas e burocráticas, auxiliando eventualmente nas ações de manutenção da ordem social;

VI – Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e outras que lhe forem atribuídas.

Art. 5º Esta Lei fica vinculada as normas estabelecidas na Lei complementar nº 40/2017.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 21 de março de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello

Prefeito Municipal

Gustavo Sérgio Machado Paoliello

Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 21 / 03 / 17